

sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Alentejo, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao aviso publicado no *Diário da República*;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão a concurso a que se refere o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Documentos a juntar ao requerimento:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública;
- d) Classificações de serviço dos anos relevantes para o efeito;
- e) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, com a indicação da entidade promotora, datas de realização e duração de cada ação (em horas);
- f) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado.

8.3 — Os candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho nos anos relevantes para concurso, deverão apresentar requerimento dirigido ao júri, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento da avaliação relativamente aos períodos em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9 — Nos termos do artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do presente aviso determina a exclusão do concurso.

10 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 8 do presente aviso, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

13 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Quinta da Malagueira, 7002-553 Évora, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

14 — O método de selecção — o recrutamento far-se-á, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, mediante concurso de provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

15 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da(s) acta(s) de reunião do júri do concurso, sendo a(s) mesma(s) facultada(s) aos candidatos sempre que solicitada(s).

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Constituição do júri — o júri, designado por despacho de 25 de Agosto de 2006 do subdirector regional de Agricultura do Alentejo, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Maria Virgínia Lemos Morgado Romeira Fernandes Garcia, assessora principal da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

1.º Ana Maria Colaço Lopes Palma Camarate Campos, assessora principal da carreira de engenheiro.

2.º Luís Manuel dos Reis Abreu, assessor principal da carreira de engenheiro.

Vogais suplentes:

1.º António Domingos Gonçalves Calado, assessor principal da carreira de engenheiro.

2.º João José da Rosa Carrilho, assessor principal da carreira de engenheiro.

19 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar no presente aviso a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho (extracto) n.º 20 527/2006

Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Litoral de 26 de Setembro de 2006, foi Elisabete Amaro Pereira, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2006, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *António J. N. Ramos*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Aviso n.º 10 986/2006

Pedido de alteração do caderno de especificações de cabrito transmontano — DOP

I — De acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento CE n.º 510/2006, conjugado com os n.ºs 2 e 5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana requereu a alteração do caderno de especificações de cabrito transmontano — DOP.

II — As alterações solicitadas contemplam os seguintes aspectos:

1) Alargamento da área geográfica de produção, abate, transformação e acondicionamento de cabrito transmontano, que passará a englobar os concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Alfândega da Fé, Carrizada de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Vimioso e Bragança (somente as freguesias de Quintela de Lapaças, Santa Comba de Rossas, Failde, Grijó de Parada, Parada, Pinela, Salsas, Serapicos, Coelhooso, Calvelhe, Paradinha a Velha, Macedo do Mato, Izeda e Sendas), do distrito de Bragança e os concelhos de Alijó, Valpaços e Murça, do distrito de Vila Real;

2) Possibilidade de comercialização do produto durante todos os meses do ano;

3) Alteração do peso médio da carcaça para de 4 kg a 9 kg;

4) Possibilidade de congelação das carcaças ou o produto da sua desmancha após o período de refrigeração em túnel de congelação. A temperatura de armazenagem, para produto congelado, é de -18°C a -20°C e o período máximo de congelação é de seis meses;

5) Possibilidade de desmancha das carcaças, após o período de refrigeração em sala de desmancha devidamente licenciada e com a aprovação do agrupamento de produtores;

6) Possibilidade da comercialização das carcaças ser feita inteira, em metades, aos quartos ou desmanchada em qualquer porção, refrigerada ou congelada, devidamente rotulada;

7) Deixou de se exigir que o rótulo seja metálico e dispensou-se a obrigatoriedade de numeração do rótulo do produto atendendo que a carcaça, meia carcaça ou mesmo qualquer porção desta se encontra devidamente identificada com a aposição da respectiva marca de certificação que inclui obrigatoriamente o número de série que permite rastrear o produto;

8) Pequenas melhorias redaccionais ao longo de todo o texto.